

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### Medida Provisória nº 917, de 2019.

**Publicação:** DOU de 31 de dezembro de 2019.

**Ementa:** Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 917, de 31 de dezembro de 2019, altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estender em um ano o prazo para que as salas de cinema passem a oferecer recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência.

A prorrogação é determinada pelo art. 1º da MPV, que tem a seguinte redação:

**Art. 1º** A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 125. ....  
.....  
II – § 6º do art. 44, 60 (sessenta) meses;  
.....” (NR).

O art. 2º, a seu turno, contém a cláusula de vigência, que determina a entrada em vigor da Medida Provisória na data de sua publicação.



De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 39/2019, do Ministério do Turismo, no campo do audiovisual ainda são grandes as barreiras existentes à fruição de conteúdo pelas pessoas com deficiência. Boa parte do conteúdo ofertado no Brasil não apresenta opção de legendagem descritiva ou da Língua Brasileira de Sinais, não possui audiodescrição, e apenas e excepcionalmente os espaços públicos destinados ao consumo de conteúdo audiovisual exibem conteúdo em modo de fruição voltado a deficientes visuais e auditivos.

A fim de dar efetividade ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015, a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) empreendeu esforços junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), para a prorrogação do contrato celebrado com o objetivo de promover o investimento de R\$ 250 milhões provenientes do Fundo para o lançamento de linhas de crédito para a expansão e a atualização tecnológica da indústria audiovisual brasileira.

A Ancine realizou estimativa de que, para um conjunto de 3.000 salas de cinema (80% do total nacional), serão necessários aproximadamente R\$ 126 milhões em obras de adaptação e aquisição de equipamentos, que poderiam ser custeados por meio das novas linhas de crédito. Tais linhas foram aprovadas pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual, em reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2019. Ademais, a Ancine concluiu os procedimentos administrativos e legais para a prorrogação do contrato com o BNDES, restando tão somente a prorrogação do prazo legal para que um grande contingente de salas de cinema possa ser adaptado a partir das linhas de financiamento disponíveis no FSA.



Segundo a EM, a relevância e a urgência da medida são caracterizadas pelo fato de o prazo disposto no inciso II do art. 125 da Lei nº 13.146, de 2015, ter se encerrado. Foi proposta a prorrogação do início da obrigatoriedade para que as salas de cinema estejam devidamente adaptadas pelo período de um ano, ou seja, a obrigatoriedade passará a vigor a partir de 3 de janeiro de 2021, haja vista que o prazo original venceu em 3 de janeiro de 2020.

Brasília, 30 de janeiro de 2020.

**Romina Faur Capparelli**  
*Consultora Legislativa*